



PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SEMSEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

OFÍCIO Nº 193/2025/SEMSEP

Sorriso, 10 de abril de 2026.

Ao Senhor

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal

Avenida Porto Alegre, 2525, Centro

78890-000 Sorriso. MT

Assunto: Resposta ao Ofício nº 239/2026/SMA e Indicação nº 026/2026.

Senhor Secretário,

- 1 Considerando a Indicação nº 026/2026 - "[...] instalação de um Redutor de velocidade na Avenida Idemar Riedi, próximo à Travessa Artur Lafin, [...]";
- 2 Informo que a Avaliação Técnica da Viabilidade-ATV foi finalizada.
- 3 Comunico que a(s) Recomendação(ões) Técnica(s) diverge(m) do requerido na Indicação nº 026/2026.
- 4 Adiciono a(s) Sugestão(ões) Técnica(s) ao Cronograma de Execuções, da Coordenadoria da Infraestrutura de Trânsito.
- 5 Encaminho cópia do Comunicado Interno nº 054/2026/GMT, contendo a resolução da Avaliação Técnica da Viabilidade-AVT.

Atenciosamente,

13.04.2026
Renato S.

CEL RR PM MT NERCI ADRIANO DENARDI

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Portaria nº 010/2025



PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SEMSEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E DEFESA CIVIL

COMUNICADO INTERNO 054/2026

RECEBIDO

SEMSEP

GABINETE DO SECRETÁRIO

DATA: 01/04/2026

HORA: 15:52

UBIRAJARA RODRIGUES DOS SANTOS
Técnico Administrativo I
Portaria nº 170 de 12 de Fevereiro de 2015

Sorriso/MT, 27 de março de 2026.

Ao Senhor

NERCI ADRIANO DENARDI

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil

Sorriso – MT

Assunto: Resposta ao Ofício N° 103/2026/SEMSEP E INDICAÇÃO 026/2026.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício N° 239/2026/SMA, que trata da Indicação n° 026/2026 da Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso, versando **sobre implantação de redutor de velocidade, tipo lombada, na Avenida Idemar Riedi, próximo a interseção com a Travessa Artur Lafin, Bairro Industrial 1ª Etapa**, com o intuito de proporcionar maior segurança aos usuários da via, tendo como objetivo a redução de velocidade dos veículos que por ali transitam, consequentemente diminuindo os riscos de acidentes de trânsito.

Considerando que a Avenida Idemar Riedi é uma via de pista simples, com sentido único de circulação, provida de área devidamente sinalizada e demarcada para estacionamento junto à guia da calçada, à sua esquerda, com o objetivo de facilitar manobras de veículos de grande porte que necessitam acessar e/ou sair das diversas empresas lindeiras, principalmente para carga e descarga de grãos;

Considerando que a Avenida Idemar Riedi, que está situada em área urbana e paralela à Rodovia Federal BR-163, sendo classificada como via arterial, devido a sua estrutura, com tráfego em sentido Sudoeste/Nordeste,



na posição geográfica do Município, sendo importante via de deslocamento para acesso às regiões Sudeste e Área Central da cidade de Sorriso;

Considerando que a Avenida Idemar Riedi é a principal via de acesso à rodovia BR-163, à Sudeste, bem como tem a função de receber e distribuir o trânsito entre diversas regiões da cidade;

Considerando que a Avenida Idemar Riedi, encontra-se inserida em área urbana e região majoritariamente ocupadas por Armazéns Agrícolas e fluxo intenso de veículos de grande porte e articulados bem como motocicletas, automóveis, inclusive ciclistas e pedestres, que fazem uso da via para acessar a área central, bem como outras regiões da cidade;

Considerando que na Avenida Idemar Riedi, próximo ao cruzamento com a Travessa Artur Lafin, é provida de passarela para transposição sobre a BR-163, tendo acesso à Área Central da cidade, bem como de ligação para acesso e saída da Rodovia BR-163;

Considerando que a Travessa Artur Lafin, trata-se via local, ligando a Avenida Idemar Riedi à Avenida São José, em sentido Sudeste à região geográfica do Município, sendo esta de pista simples, com duplo sentido de circulação, com estacionamento junto a guia da calçada, em ambos os lados da via.

Considerando que aos domingos, no período matutino, há uma concentração elevada de pedestres e veículos de pequeno porte, tais como bicicletas, motocicletas e automóveis, em virtude da realização de Feira Livre, que ocupa toda a extensão da Travessa Artur Lafin;

Considerando que as referidas vias, encontram-se inseridas em área urbana e região ocupada majoritariamente por empresas agrícolas, que necessitam fazer o recebimento e despacho de grãos, bem como de maquinários agrícolas, utilizando-se transporte por meio de veículos de grande porte;

Considerando que o cruzamento entre as vias, apresenta fluxo intenso de veículos, incluindo-se: bicicletas, motocicletas e automóveis, especialmente em horários de pico;



Considerando que a **Resolução CONTRAN nº 973/2022, que institui o Regulamento de Sinalização Viária e adota o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (MBST) – Volume VI** estabelece critérios técnicos rigorosos para a implantação de ondulações transversais (lombadas físicas), determinando que tais dispositivos somente devem ser adotados após **estudo técnico específico** que comprove a existência de índice significativo de acidentes ou risco real à segurança viária, devendo ainda ser considerada como **última alternativa**, após esgotadas outras medidas de engenharia e sinalização;

Considerando que a instalação de redutores de velocidade, tipo lombada (quebra-molas), ou dispositivos físicos de redução de velocidade em vias com estacionamento lateral, **tende a gerar impactos negativos ao fluxo regular, à mobilidade urbana, ao transporte coletivo, aos veículos de emergência e à fluidez geral da via**;

Considerando que a instalação de lombadas, tipo quebra-molas, pode provocar impactos negativos ao fluxo viário, aumento de ruído, desgaste prematuro do pavimento, riscos à segurança viária e prejuízos à operação de veículos longos e pesados;

Considerando que obstáculos físicos acabam por punir indistintamente todos os usuários da via, inclusive aqueles que já respeitam a regulamentação vigente, além de não substituírem a necessidade de fiscalização e educação para o trânsito;

Considerando que medidas de **engenharia de tráfego não intrusivas**, como reforço da sinalização horizontal (eixo da via, bordos, legendas de velocidade) e vertical (placas de regulamentação e advertência), aliadas à fiscalização e ações educativas, apresentam maior adesão às boas práticas de gestão do trânsito urbano;

CONSIDERANDO que a legislação de trânsito vigente prioriza soluções que promovam segurança viária sem comprometer desnecessariamente a funcionalidade da via e o interesse coletivo;



SUGERIMOS que, *neste momento não seja realizada a intervenção na via através da implantação de redutores físicos de velocidade (lombadas/quebra-molas)* na Avenida Idemar Riedi próximo à interseção com a Travessa Artur Lafin, no Bairro Industrial 1ª Etapa;

SUGERIMOS também que, seja realizada uma **revitalização completa da sinalização horizontal**, bordos e demarcações complementares, incluindo-se o reforço na **sinalização vertical e horizontal de regulamentação de limites de velocidade e placas de advertência de trânsito, pintura de faixas para travessia de pedestres e dispositivos de estímulo à redução de velocidade.**

SUGERIMOS que o local seja incluído nos estudos para aquisição de sistema eletrônico de fiscalização, tipo "**Lombada Eletrônica**", para instalação na Avenida Idemar Riedi, nas proximidades do cruzamento com a Travessa Artur Lafin.

Tal encaminhamento preserva a segurança viária, respeita a legislação vigente, evita impactos negativos à mobilidade urbana e atende ao interesse público de forma técnica e responsável.

Respeitosamente,

Valdir Cordeiro

*Responsável pelo Setor de Pareceres e
Educação para o Trânsito*

Débora Maciel Jacinto

Setor administrativo da GMT

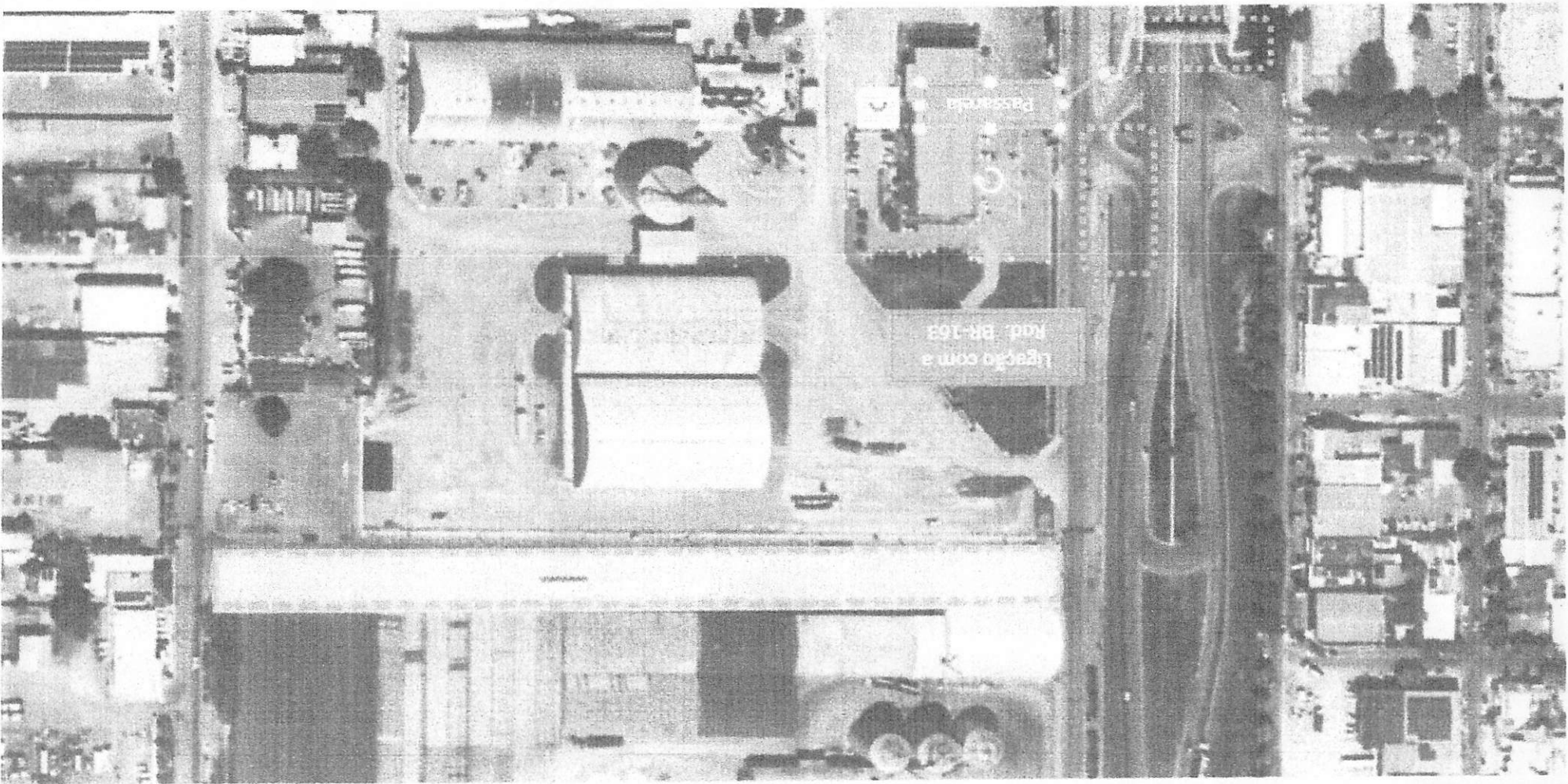
Márcio Rodrigo Pires

Coordenador da Guarda Municipal de Trânsito



PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEOCÍCIO

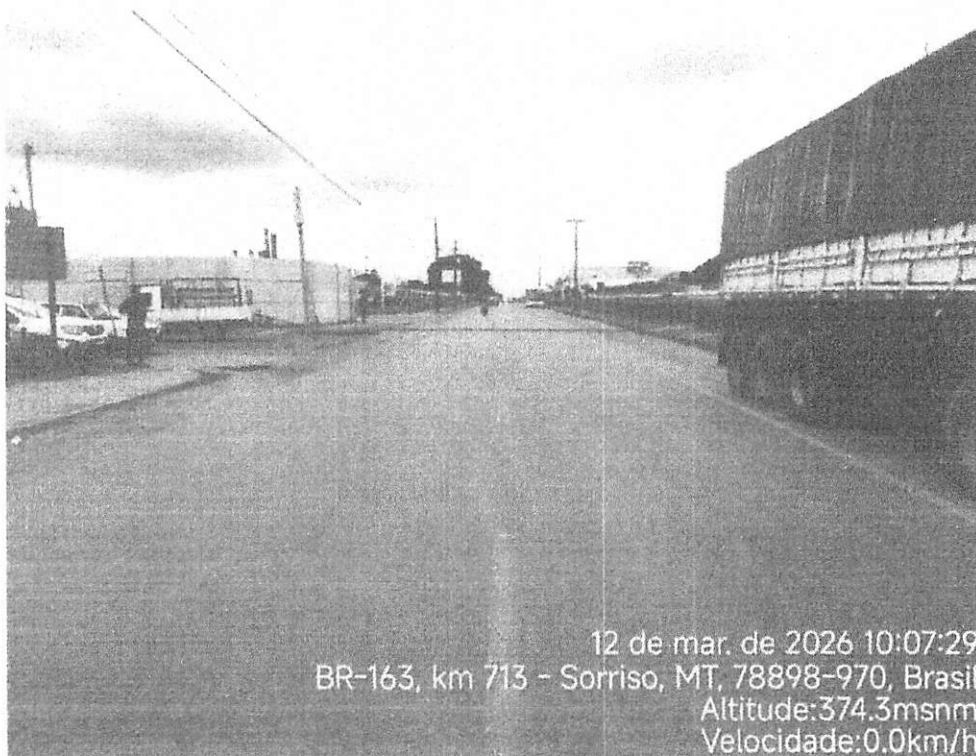
SEMSEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E DEFESA CIVIL





PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SEMSEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E DEFESA CIVIL



12 de mar. de 2026 10:07:29
BR-163, km 713 - Sorriso, MT, 78898-970, Brasil
Altitude: 374.3msnm
Velocidade: 0.0km/h

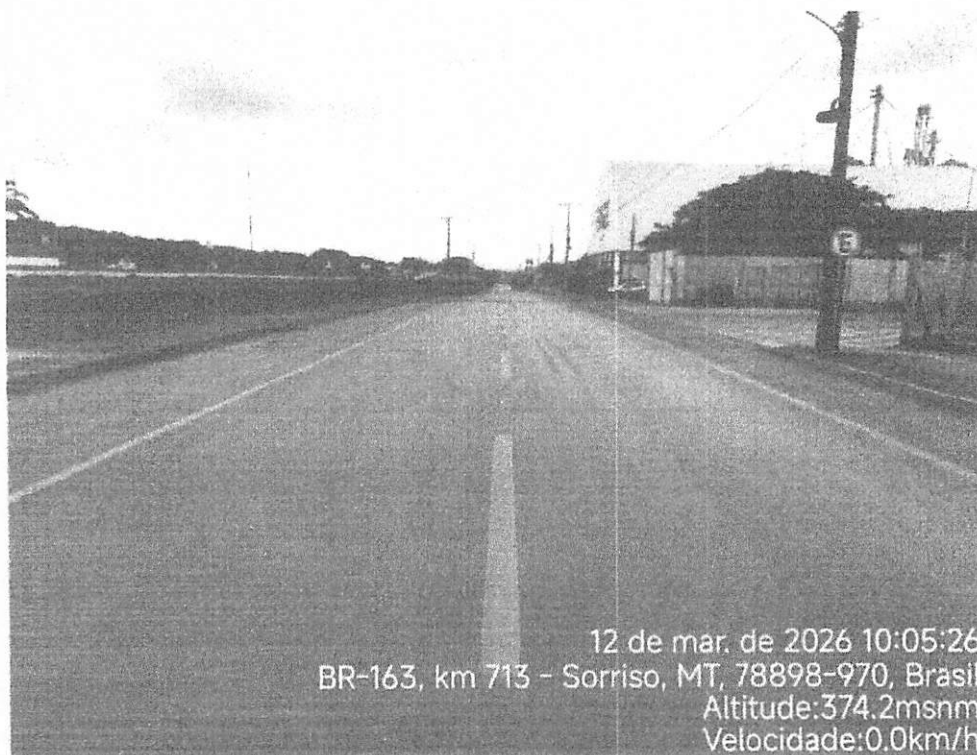


12 de mar. de 2026 10:05:56
BR-163, km 713 - Sorriso, MT, 78898-970, Brasil
Altitude: 376.5msnm
Velocidade: 0.0km/h

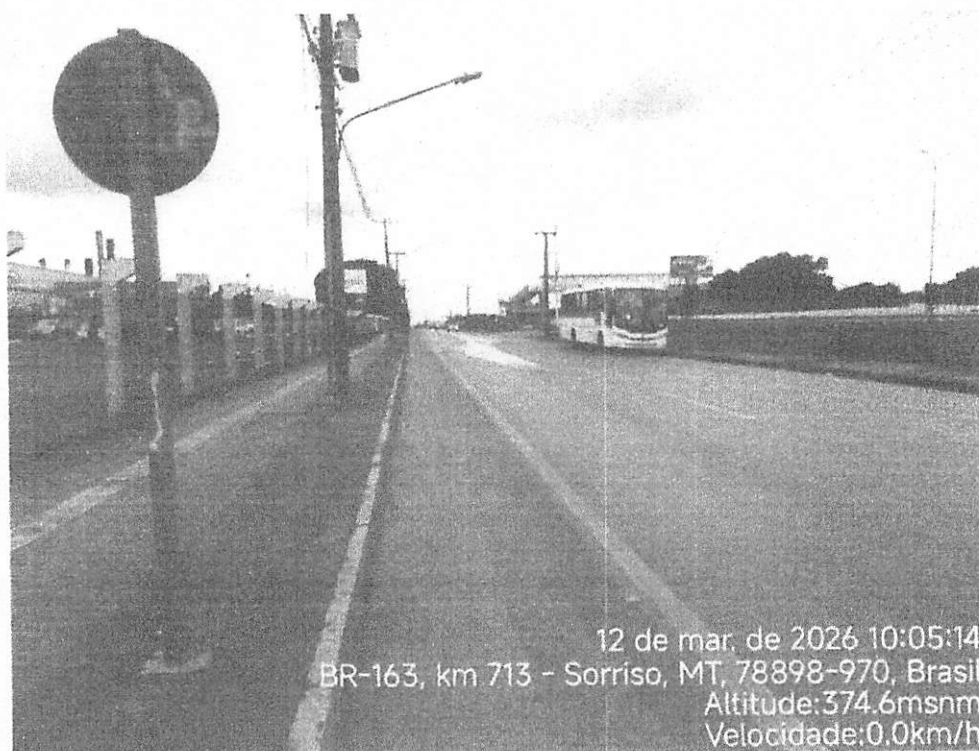


PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SEMSEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E DEFESA CIVIL



12 de mar. de 2026 10:05:26
BR-163, km 713 - Sorriso, MT, 78898-970, Brasil
Altitude: 374.2msnm
Velocidade: 0.0km/h

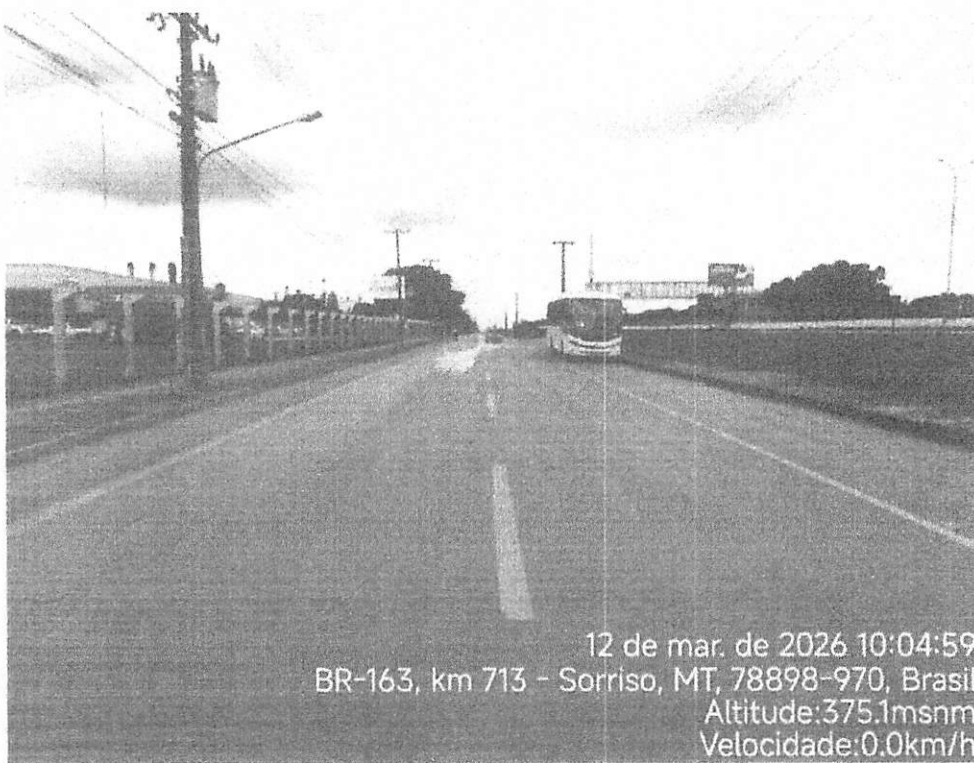


12 de mar. de 2026 10:05:14
BR-163, km 713 - Sorriso, MT, 78898-970, Brasil
Altitude: 374.6msnm
Velocidade: 0.0km/h

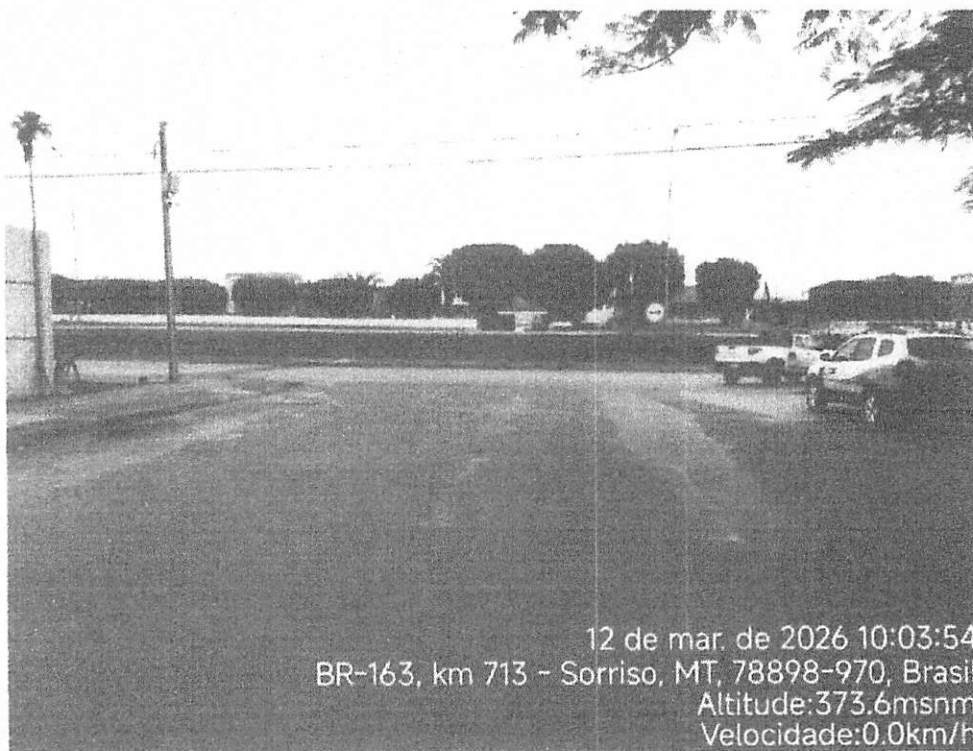


PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

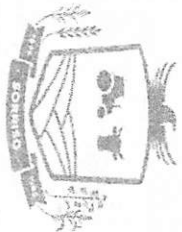
SEMSEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E DEFESA CIVIL



12 de mar. de 2026 10:04:59
BR-163, km 713 - Sorriso, MT, 78898-970, Brasil
Altitude:375.1msnm
Velocidade:0.0km/h

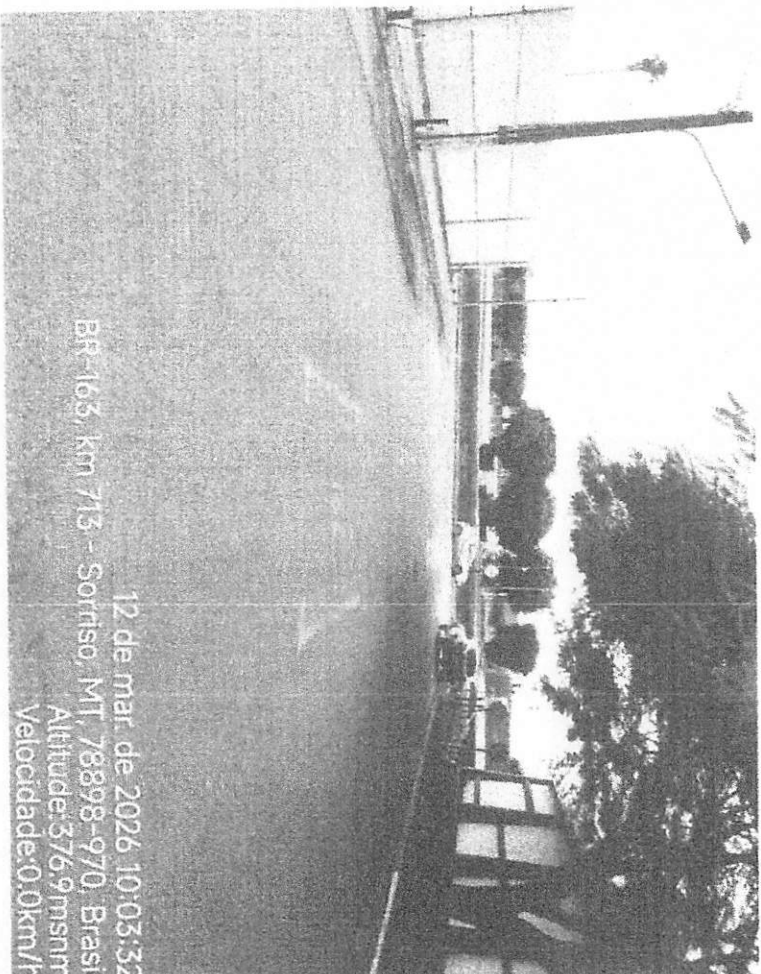


12 de mar. de 2026 10:03:54
BR-163, km 713 - Sorriso, MT, 78898-970, Brasil
Altitude:373.6msnm
Velocidade:0.0km/h

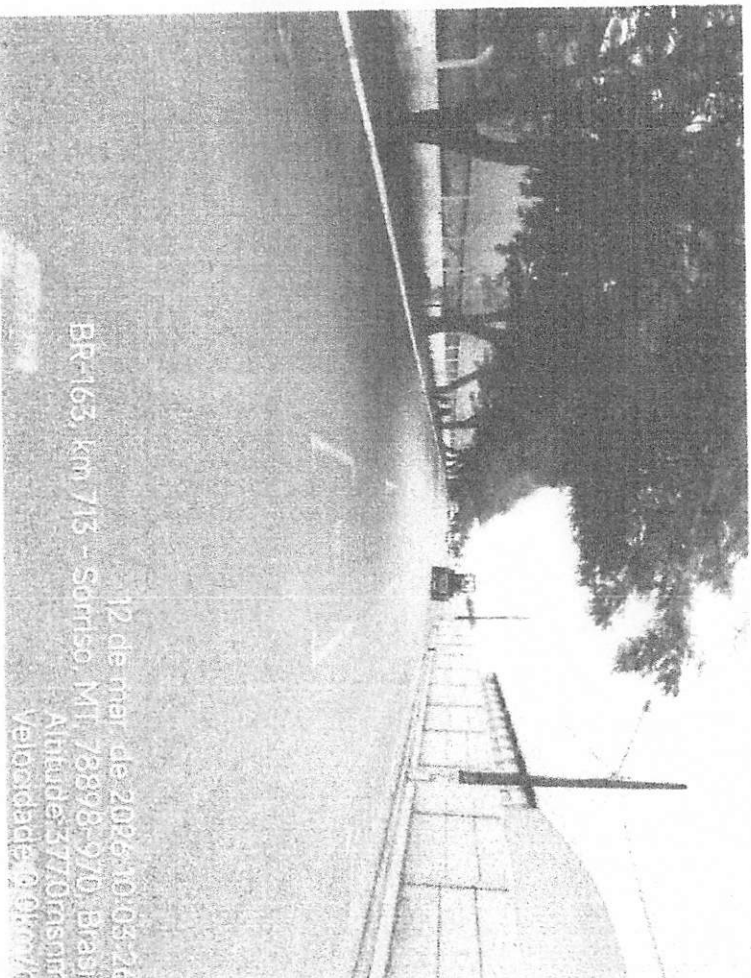


PREFEITURA
SORRISO
A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SEMSEP
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA,
TRÂNSITO E DEFESA CIVIL



12 de mar. de 2026 10:03:32
BR-163, km 713 - Sorriso, MT, 78898-970, Brasil
Altitude: 376,9msnm
Velocidade: 0.0km/h



12 de mar. de 2026 10:05:26
BR-163, km 713 - Sorriso, MT, 78898-970, Brasil
Altitude: 377,0msnm
Velocidade: 0.0km/h